Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=XoFhAPp7-UunYArNETdYoA

Incluído no processo n. P2025/010750-8 por Mirian de Araujo Rodrigues em 19/03/2025 às 16:18:06

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO (Locação) N. 023
P 2025/010750-8

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS, Autarquia Federal, inscrito no CGC/MF sob o n. [redacted] com sede à Rua Sebastião Taveira, n.º 268, Bairro São Francisco, em Campo Grande - MS, neste ato representado por sua Presidente, VÂNIA ABREU DE MELLO, portadora do [redacted], neste ato designado simplesmente **CREA-MS** e **ESCOLA IMAGINAR – UNIDADE II**, CNPJ n. [redacted], com sede na [redacted], neste ato representado legalmente por MARIA JULIA RODRIGUES BISPO, doravante denominado CESSIONÁRIO, portadora do CPF [redacted], têm entre si, justo e acordado, que celebram por força do presente Instrumento, um **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, nos termos da Portaria n. 017/2022 que faz parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Termo tem por objeto a autorização de uso do espaço físico localizado na Sede do **Crea-MS,** no dia **6 de agosto de 2025, das 19h às 23h,** para a realização da **APRESENTAÇÃO DO DIA DOS PAIS.**
(x) Auditório Arquiteto Arnaldino da Silva
( ) Auditório Eng. Civil Vera Lúcia Lanteri Pierezan
( ) Auditório Eng. Agrônomo Arnaldo Estevão de Figueiredo
( ) Hall (Espaço Cultural)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DATAS PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DOS EQUIPAMENTOS:
Fica (m) o (s) espaço constante (s) da Cláusula Primeiro reservado (s) no dia **6 de agosto de 2025, das 19h às 23h,** para a realização da **APRESENTAÇÃO DO DIA DOS PAIS.**
(x) Auditório Arquiteto Arnaldino da Silva,
( ) Auditório Eng. Civil Vera Lúcia Lanteri Pierezan
( ) Auditório Eng. Agrônomo Arnaldo Estevão de Figueiredo
com os seguintes equipamentos e as respectivas configurações:
(x) Datashow, com resolução de 800x600 megapixels
(x) Estrutura de Áudio – 01 microfone púlpito e 04 microfones sem fio
(x) Notebook com Windows
(X) Técnico de Áudio e Vídeo cedido pelo Crea-MS
( ) Técnico de Áudio e Vídeo por conta do contratante

Parágrafo Primeiro– A responsabilidade da contratação de serviços para gerador de energia e do pagamento da taxa do ECAD são única e exclusiva do **AUTORIZATÁRIO.**

Parágrafo Segundo - Previamente à realização da execução pública de composições musicais ou litero-musicais no espaço físico expresso na Cláusula Primeira, o **AUTORIZATÁRIO** deverá apresentar ao **Crea-MS** nos termos da Lei 9.610/98, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais junto ao escritório central [ECAD], sendo esta obrigação de responsabilidade exclusiva do **AUTORIZATÁRIO.**

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade da contratação de serviços para operador de Áudio e Vídeo são única e exclusiva do **AUTORIZATÁRIO.**

Parágrafo Quarto – Deverá o contratante se responsabilizar pelos equipamentos ora disponibilizados, após vistoria pela ARI – Assessoria de Relações Institucionais e o Locatário, antes e após o evento, devendo este se responsabilizar por qualquer avaria ou danificação aos equipamentos do Conselho, devendo substituir os equipamentos por igual modelo e marca.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:
O valor total da autorização de uso no período informado na CLÁUSULA PRIMEIRA do **Auditório Arq. Arnaldino da Silva será de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais),** conforme Portaria 017/2022, que deverão ser recolhidos INTEGRALMENTE mediante boleto bancário a ser emitido pela ARI – Assessoria de Relações Institucionais, em até 10 (dez) dias de antecedência das datas de realização de cada evento.

Parágrafo Primeiro – A desistência da utilização do Auditório deverá ser comunicada a Assessoria de Relações Institucionais – ARI, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização do evento, desrespeitado este prazo não haverá devolução dos valores recolhidos a título de retribuição pecuniária e ficará o **AUTORIZATÁRIO** impedido de utilizar o espaço pelo prazo de 12 (doze) meses, salvo justificativa aprovada pela Diretoria do Crea-MS.

Parágrafo Segundo- A ARI – Assessoria de Relações Institucionais-ARI, tendo em vista o motivo de força maior ou casos fortuitos devidamente comprovados, poderá finalizar a atividade prevista ou mesmo cancelá-la, circunstância em que o valor da autorização do uso do espaço será devolvido ao **AUTORIZATÁRIO**, entretanto, não será devida qualquer indenização.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=XoFhAPp7-UunYArNETdYoA

Incluído no processo n. P2025/010750-8 por Mirian de Araujo Rodrigues em 19/03/2025 às 16:18:06

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACIDADE DO ESPAÇO FÍSICO E DOS BENS AUTORIZATÁRIOS PARA USO:

Fica expressamente convencionado que o espaço ora locado tem capacidade máxima de até 292 no Auditório Arq. Arnaldino da Silva, que será utilizado exclusivamente para a realização de atividades com o espaço compatível, que sejam licitas, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento expresso do **Crea-MS.**

Parágrafo Primeiro. O nome da atividade a ser realizada no espaço locado é: "**APRESENTAÇÃO DO DIA DOS PAIS"** e a capacidade máxima prevista é de 292 para PESSOAS no Auditório Arq. Arnaldino da Silva.

Parágrafo Segundo. O **AUTORIZATÁRIO** se obriga a devolver o espaço ora locado, com todos os móveis (cadeiras e mesas) e todos os respectivos acessórios (Ar Condicionado, Datashow, Notebook) em condições idênticas às que recebeu, sob pena de ressarcir integralmente o Crea-MS se ocorrerem prejuízos e/ou danos aos patrimônios ora locados.

Parágrafo Terceiro. A responsabilidade civil e criminal pelas atividades realizadas no espaço físico delimitado para as locações é única e exclusivamente do **AUTORIZATÁRIO**, bem como este Termo de Autorização de Uso é realizado em caráter de absoluta autonomia, não havendo responsabilidade solidária ou recíproca entre as partes no tocante aos aspectos trabalhistas, civis, criminais e fisco-tributário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE DESCARGA E DAS RESPONSABILIDADES:

Os serviços de descarga de equipamentos e quaisquer materiais a serem utilizados no evento, fora os que estão sendo locados, serão de inteira responsabilidade do **AUTORIZATÁRIO** e deverão ser realizados sob orientação e sem prejuízo às atividades do **Crea-MS**, ficando consignado que o **Crea-MS** não disponibilizará materiais ou pessoas para tais serviços.

Parágrafo Primeiro. O **Crea-MS** não se responsabilizará por quaisquer materiais de terceiros.

Parágrafo Segundo. Não é permitido realizar nas dependências internas ou externas do Crea-MS, frituras, preparação de alimentos ou qualquer outro tipo de utilização indevida não comunicada e aprovada pelo Crea-MS, com antecedência.

Parágrafo Terceiro. É proibida a utilização da copa do Crea-MS para quaisquer fins.

Parágrafo Quarto. Caso haja necessidade de realização de frituras deverá o **AUTORIZATÁRIO** no ato da assinatura deste Termo comunicar e solicitar ao Crea-MS; e após autorização será disponibilizado um local no saguão de fora a ser definido pela Administração que não seja a copa para a realização de tais atividades.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=XoFhAPp7-UunYArNETdYoA

Incluído no processo n. P2025/010750-8 por Mirian de Araujo Rodrigues em 19/03/2025 às 16:18:06

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO e DAS VEDAÇÕES:

6.1.Se o **AUTORIZATÁRIO** utilizar o espaço ora AUTORIZATÁRIO para outros fins que não o descrito na Cláusula Quarta do presente Termo, deverá pagar a multa prevista na Cláusula Décima (10.1) independente da verificação de outras responsabilidades.

6.2. Nas instalações dos auditórios do Crea-MS é estritamente proibido:

6.3 Usar instrumentos de som que possam danificar a edificação ou mobiliário;

6.4 Arremessar confetes, papéis picados, serpentinas e/ou material correlato;

6.5 Subir no mobiliário (poltronas e mesas);

6.6 Sentar em qualquer lugar que impeça a circulação e/ou evacuação das pessoas em qualquercircunstância;

6.7 Transportar qualquer tipo de bebida e/ou alimentos para o seu interior, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos e/ou as instalações físicas do ambiente, bem como colocar em risco a segurança das pessoas e dos bens patrimoniais do Crea-MS;

6.8 Comer, beber, fumar e utilizar telefones celulares no interior dos ambientes;

6.9 A entrada de animais, exceto cães-guia;

6.10 Afixar balões, alfinetes, faixas ou avisos; perfurar, pregar, colar, alterar seja de que maneira foras paredes ou o palco, assim como fazer qualquer outra alteração nas estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Departamento de Relações Institucionais;

6.11 Qualquer comportamento que afete o normal funcionamento do evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;

6.12 Colocar fitas adesivas (durex, dupla face ou similar) nas dependências internas e externas;

6.13 Qualquer manipulação dos equipamentos e mobiliário dos auditórios por terceiros, bem como o desrespeito às normas de utilização desses espaços, sob pena de ficar o interessado impedidode utilizar os espaços pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.14 Serviço de *coffee break*, consumo de alimentos e outras recepções na parte interna dos auditórios;

6.15 Realizar nas dependências internas ou externas do Crea-MS, frituras, preparação de alimentos ou qualquer outro tipo de utilização indevida não comunicada e autorizada com antecedência;

6.16 Número de usuários superior à lotação, e

6.17 A obstrução dos corredores e da área de circulação com mobiliários avulsos.

Parágrafo Primeiro - É obrigatório ao **AUTORIZATÁRIO** entregar o espaço locado devidamente limpo, da forma como lhe fora entregue, devendo ainda os lixos serem devidamente acondicionados em sacos plásticos e deixados no fundo do saguão.

Parágrafo Segundo - O **AUTORIZATÁRIO** deverá no evento informar os participantes das vedações constantes neste Termo, e caso sejam infringidas pelos participantes alguma das

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=XoFhAPp7-UunYArNETdYoA

Incluído no processo n. P2025/010750-8 por Mirian de Araujo Rodrigues em 19/03/2025 às 16:18:06

cláusulas ora pactuadas, o **AUTORIZATÁRIO** será responsabilizado e deverá pagar a multa nos termos da Cláusula Décima e/ou Cláusula Oitiva, Parágrafo Único.

Parágrafo Terceiro - Se no ato do Termo de Vistoria Final, restar constatado danos aos bens do **Crea-MS** autorizados para uso, deverá o **AUTORIZATÁRIO** realizar o ressarcimento no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão do Termo de Vistoria Final, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial, em conta corrente do **Crea-MS** a ser informada pela ARI.

CLÁUSULA SÉTIMA - SERVIÇOS DE "COFFEE BREAK"

7.1. Quando autorizado, o Espaço *Eng. Civil Aroldo Abussafi Figueiró* poderá ser utilizado para a realização de exposições de livros, de produtos e painéis artísticos, para encontro entre os participantes do evento e para realização de *coffee-breaks*.

Parágrafo Único. Caso sejam oferecidos *coffee-breaks*, a preparação do espaço é de responsabilidade do solicitante, o qual deverá informar no momento da reserva.

CLÁUSULA OITAVA- HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

8.1. O funcionamento dos Auditórios é das 8h às 23h, divididos em três turnos para a reserva:
I- Período matutino- das 8h às 12h;
II- Período Vespertino- das 14h às 18h;
II- Período Noturno- das 19h às 23h.

Parágrafo Único- É vedada a utilização do espaço ora autorizado para uso pelo **AUTORIZATÁRIO** após às 23 horas, desrespeitado esse prazo será aplicada multa correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção aplicada para o período de utilização do auditório e/ou do espaço físico.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Sem prejuízo das obrigações consignadas neste Termo de Autorização e na Portaria 017/2022 constitui dever do autorizado ou cessionário, quando da utilização dos espaços:

I. Observar rigorosamente a capacidade dos Auditórios e do Plenário;

II. Fornecer a Assessoria de Relações Institucionais a listagem dos nomes das pessoas que trabalharão no evento, com as respectivas funções, sendo permitido, apenas a essas, a permanência nas dependências dos Auditórios e do Plenário além do horário estipulado para aatividade;

III. Encaminhar a Assessoria de Relações Institucionais, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contados da data prevista para a realização do evento, relação dos recursos técnicos que serão utilizados;

IV. Proceder à verificação dos espaços, mediante a assinatura de Termo de Vistoria, que fará parteintegrante do Termo de Autorização de Uso ou do Termo de Cessão.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=XoFhAPp7-UunYArNETdYoA
Incluído no processo n. P2025/010750-8 por Mirian de Araujo Rodrigues em 19/03/2025 às 16:18:06

V. Adotar as medidas preventivas de combate à Covid-19, consistente no uso obrigatório de máscara pelos participantes do evento, durante todo o decorrer da programação, bem como disponibilizar álcool em gel para higienização das mãos nas dependências do auditório.
VI. Solicitar a Assessoria de Relações Institucionais (ARI) para prévia autorização, caso tenha necessidade de afixar e expor, no hall e espaços anexos aos Auditórios, de cartazes ou outros materiais pertencentes ao **AUTORIZATÁRIO.**

9.2. Para a efetiva utilização dos Auditórios e espaços físicos, o Crea-MS disponibilizará:
I- Serviços disponíveis de: eletricidade, de refrigeração, de iluminação, de sonorização e mobiliário;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA:
10.1 Fica estabelecida a multa estipulada no valor de 20% do valor do total deste Termo de Autorização de Uso, conforme tabela, por evento, devido ao **Crea-MS** pelo **AUTORIZATÁRIO**, se verificada a infringência de quaisquer das cláusulas do presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial. E ainda deverá o **AUTORIZATÁRIO** ressarcir totalmente o Crea-MS se houver danos materiais, devidamente comprovado pelo Termo de Vistoria Final realizado e assinado pelas partes.

10.2. A multa prevista no item 10.1 acima deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da emissão da notificação ao **AUTORIZATÁRIO,** em conta corrente do Crea-MS a ser informada pela ARI.

10.3. Em casos de não atendimento aos horários dispostos na Cláusula Oitava será aplicada a multa estipulada em seu Parágrafo Único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DANOS CAUSADOS:
O **AUTORIZATÁRIO** se responsabiliza por quaisquer danos causados no espaço locado, e em seus acessórios, por si próprio, funcionários, prepostos, clientes e participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:
O presente Termo de Autorização de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo:
a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 7 (sete) dias;
b) Por inadimplemento;
c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do presente Termo de Autorização de Uso.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=XoFhAPp7-UunYArNETdYoA
Incluído no processo n. P2025/010750-8 por Mirian de Araujo Rodrigues em 19/03/2025 às 16:18:06

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Autorização de Uso está condicionada à realização do evento que perdurará de no dia **6 de agosto de 2025, das 19h às 23h.**

13.1 **AUTORIZATÁRIO** deverá no dia do evento ou até um dia anterior ao mesmo, juntamente com o **Crea-MS,** através de um funcionário da ARI, proceder à vistoria do espaço, móveis e equipamentos ora autorizados com descrição minuciosa do estado em que se encontram, quando de sua entrega, devendo ambas as partes assinarem o Termo de Vistoria em duas vias, uma para cada parte. E ainda, deverá ser realizada nova vistoria no ato da entrega do espaço, móveis e equipamentos, devendo ser emitido e assinados em duas vias pelas partes Termo de Vistoria Final.

13.2. No ato do Termo de Vistoria de Entrega o **AUTORIZATÁRIO** deverá declarar ter procedido à vistoria do espaço autorizado para uso, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) Manter o objeto do termo de autorização de uso no mais perfeito estado de conservação, para assim restituir ao **Crea-MS** quando finda a sua utilização pelo período consignado neste termo, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;

b) Não fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitorias, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes, sem prévia obtenção de autorização POR ESCRITO do **Crea-MS,** por seu Departamento competente, exceção se faz aos instrumentos necessários à identificação do evento a ser realizado, que independe de autorização do **Crea-MS**;

c) Não transferir este Termo de Autorização de Uso, não subautorizar, não ceder, não emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação do presente Termo;

d) O presente Termo de Autorização de Uso não abrange a utilização da copa/cozinha do **Crea-MS**, ficando expressamente vedada a sua utilização para realização de serviços de buffet ou coquetéis devendo o **AUTORIZATÁRIO** providenciar toda a estrutura necessária a esses tipos de serviços;

e) Que para a utilização do espaço físico, o **AUTORIZATÁRIO** deverá antecipar o valor total previsto neste Termo de Autorização de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE USO:

O presente Termo de Autorização de Uso obriga as partes por si e sucessores que o cumpram integralmente.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Termo de Autorização de Uso e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=XoFhAPp7-UunYArNETdYoA

Incluído no processo n. P2025/010750-8 por Mirian de Araujo Rodrigues em 19/03/2025 às 16:18:06

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=XoFhAPp7-UunYArNETdYoA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande/MS, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação deste Termo de Autorização de Uso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam eletronicamente o presente **Termo de Autorização de Uso**.

Campo Grande, 19 de março de 2025.

MARIA JULIA RODRIGUES BISPO
Autorizatário

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
Presidente do Crea-MS
Cedente

Incluído no processo n. P2025/010750-8 por Mirian de Araujo Rodrigues em 19/03/2025 às 16:18:06

Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO**, **Presidente,** em **20/03/2025**, às **11:07**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Rodrigues Bispo**, em **20/03/2025**, às **14:39**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=XoFhAPp7-UunYArNETdYoA

Incluído no processo n. P2025/010750-8 por Mirian de Araujo Rodrigues em 19/03/2025 às 16:18:06